



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de submeter à elevada consideração dessa Colenda Casa Legislativa, em anexo, **PROJETO DE LEI** dispondo sobre o **ORÇAMENTO ANUAL para o Exercício Econômico-Financeiro de 2021**, acompanhado dos Quadros correspondentes à Estimativa das Receitas e da Fixação das Despesas, com a programação a cargo das Unidades Orçamentárias por Órgão, que integram o Sistema Institucional do Município.

O trabalho ora submetido à apreciação dessa Câmara, foi elaborado dentro das normas constitucionais, legais e regulamentares vigentes, onde é proposta uma **Receita** em que procuramos o equilíbrio com a **Despesa de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais)**.

A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do **Anexo 02 da Lei nº 4.320/94**, (que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) e demais Legislações Federal e Municipal pertinente.

A despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros: "Programa de Trabalho" (**Adendo V à Portaria nº SOF 08, de 04.02.85**) e "Natureza da Despesa" (**Adendo III à Portaria nº SOF 08/85**).

Para atendimento ao **disposto no inciso I, artigo 22, da Lei nº 4.320/64**, no que se refere ao Orçamento de Capital da Administração, temos a mencionar que foram alocados **1.752.900,00** (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais) em Investimentos (Execução de Obras e Instalações, Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes, Aquisição e/ou Indenização de Imóveis).

As Unidades que compõem o Orçamento do Município participarão do valor global orçado nos seguintes percentuais:

UNIDADE	Percentual
Câmara Municipal	4,46 %
Gabinete do Prefeito	3,60 %
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho	6,30 %
Secretaria Municipal de Infraestrutura	13,00 %
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	33,00 %
Secretaria Municipal de Saúde	23,50 %
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	9,20 %
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo	3,60 %
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	1,20 %
Reserva de Contingência	2,14 %



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



No que concerne à outra exigência do **artigo 22, inciso I, da Lei nº 4.320/64**, mais precisamente à exposição da situação econômico-financeira do Município, está devidamente demonstrada nos **Anexos 12 (Balanço Orçamentário) e 14 (Balanço Patrimonial de 2019)**, constantes em anexo.

É importante destacar também, a participação do FPM e do ICMS na Receita total orçada que são as receitas de maior peso na Receita do Município.

Vimos propor no Projeto ora encaminhado, **Autorização para Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o Limite de 5% (cinco por cento) das Dotações do Orçamento da Despesa**, em conformidade com o disposto no **inciso I do artigo 7º da Lei nº 4.320/64**, visando sanar problemas imediatos e de suma importância para o desenvolvimento de atividades especiais.

Na aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município alocou todos os recursos da Educação, bem como, atendeu ao disposto na **Emenda Constitucional nº 14/96 de 12/09/1996**.

Os recursos destinados à área da Saúde foram alocados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, atendendo ao disposto na **Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000**.

Os recursos destinados ao Poder Legislativo foram alocados no Orçamento, atendendo ao disposto nas **Emendas Constitucionais nº 25 de 14/02/2000 e 58 de 23/09/2009**.

Considerando ser a presente proposta um instrumento fundamental à nossa política administrativa no **Exercício Financeiro de 2021**, estamos certos de sua aprovação por parte dessa Colenda Edilidade, sempre pronta aos esforços conjuntos em prol dos interesses municipais.

Sendo o que se apresenta para a oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

19 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual importância, mantendo-se o equilíbrio atendendo ao disposto no artigo 41 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 (Projeto de Lei encaminhado conjuntamente) e artigo 4º, inciso I, alínea “a” da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	R\$	52.061.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$	5.105.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	700.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$	134.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	46.081.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	41.000,00
 Receitas de Capital.....	 R\$	 3.402.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	2.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	3.400.000,00
 TOTAL GERAL.....	 R\$	 55.463.000,00
(-) Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB.....	R\$	5.463.000,00
 TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	 R\$	 50.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros “Programa de Trabalho” (Adendo V à Portaria SOF nº 08 de 04/02/85) com alterações introduzidas pelo



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



(Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa.....	R\$	2.228.000,00
04	Administração.....	R\$	10.617.500,00
06	Segurança Pública.....	R\$	42.500,00
08	Assistência Social.....	R\$	3.120.000,00
10	Saúde.....	R\$	11.750.000,00
12	Educação.....	R\$	16.392.500,00
13	Cultura.....	R\$	107.500,00
15	Urbanismo.....	R\$	30.000,00
16	Habitação.....	R\$	30.000,00
17	Saneamento.....	R\$	20.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$	105.000,00
20	Agricultura.....	R\$	531.000,00
23	Comércio e Serviços.....	R\$	4.000,00
25	Energia.....	R\$	260.000,00
26	Transporte.....	R\$	1.910.000,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$	620.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$	1.160.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$	1.072.000,00
TOTAL.....		R\$	50.000.000,00

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	Despesas Correntes.....	R\$	47.075.100,00
4.0.0.0	Despesas de Capital.....	R\$	1.852.900,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$	1.072.000,00
TOTAL.....		R\$	47.500.000,00

3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1	PODER LEGISLATIVO.....	R\$	2.228.000,00
	Câmara Municipal.....	R\$	2.228.000,00



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



3.2 PODER EXECUTIVO.....	R\$	47.772.000,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$	1.800.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho.....	R\$	3.150.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	R\$	6.500.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$	16.500.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	11.750.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	R\$	4.600.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo	R\$	1.800.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.....	R\$	600.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$	1.072.000,00
TOTAL.....	R\$	50.000.000,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:

I – Abrir Créditos Suplementares **até o Limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada**, utilizando-se como Recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento, através de Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, conforme disposto no **inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64**;

II – A Abertura de Créditos Extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública e serão abertos por Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme disposto no **artigo 44 da Lei nº 4.320/64 e § 3º, do artigo 167 da Constituição Federal**;

III – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no **artigo 45 da Lei nº 4.320/64 e § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal**;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



IV – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, até o Limite Previsto na Constituição Federal e nos Termos da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), para Reforço de Caixa;

V – Baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos que compõem a Despesa Orçamentária, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações, caso haja necessidade;

VI – Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado no Setor Público – PCASP, última versão;

VII – Detalhar as Fontes de Recursos em suas devidas destinações, em conformidade com a Tabela das Fontes/Destinações de Recursos, Tabela integrante do leiaute do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, última versão;

VIII – Divulgar através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada Categoria de Programação Orçamentária, no seu menor nível, os Elementos de Despesa, com os valores fixados no Desdobramento da Despesa previsto no artigo 3º desta Lei.

a) Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001, o qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária Anual até Modalidade de Aplicação, a SEMPLAFIN, no âmbito do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo, por Ato Próprio (Portaria de Gestão Orçamentária), durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de Elemento de Despesa, para atender as necessidades supervenientes.

Art. 5º - O presente Orçamento Geral do Município foi elaborado em consonância com o PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 (Lei nº 2.037, de 26 de janeiro de 2018) e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 (Projeto de Lei encaminhado conjuntamente), conforme disposto no artigo 5º da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 6º - O valor previsto no Orçamento, como Reserva de Contingência, é equivalente a 2,30% (dois vírgula trinta por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º - Do valor que se refere o *caput* do artigo, **1,10%** (um vírgula dez por cento) será utilizado pelo Poder Executivo para cobrir as **previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital**, atendendo ao disposto no **artigo 44 da LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 (**Projeto de Lei encaminhado conjuntamente**) e **artigo 5º, inciso III da LRF** (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

§ 2º - Do valor que se refere o *caput* do artigo, **1,2%** (um vírgula dois por cento) está reservado como fonte de recurso para dar cobertura às **Emendas Parlamentares Individuais** ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo que metade deste percentual deve ser destinada a Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme disposto na **Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015**.

I – Na ocorrência da não utilização parcial ou integral deste percentual, o Poder Executivo poderá utilizá-lo conforme estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 7º - Atender ao pagamento de **Despesas decorrentes de Precatórios**, até o valor da respectiva **Operação Especial**.

Art. 8º - Caso haja **inflação oficial** o valor do presente **Orçamento** poderá ser **reajustado em 1º de janeiro de 2021**, nos mesmos índices, tomando-se como base **o mês de setembro de 2020**.

Art. 9º - Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.

Art. 10 - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos **a partir do dia 1º de janeiro de 2021**.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal